



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Vereador

ARQUIVO

Ordem do Dia

4ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

Realização: 18/03/2025

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – DA MESA ADMINISTRATIVA

Ementa: Dispõe sobre baixa de bens inservíveis pertencentes à Câmara Municipal de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 – DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 6ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 14 de março de 2025.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos seis dias do mês de março, de dois mil e vinte e cinco, quinta-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 02ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 4ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 18/02/2025, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura dos Ofícios Recebidos e dos Projetos em deliberação; Protocolo n.º 165 Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, solicitando a retirada do Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2025, da pauta da presente Sessão, continuando, sendo Regimental o Presidente colocou em deliberação do Plenário o pedido de retirada do Projeto da Vereadora autora, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Convite 2ª Sessão Solene, Lançamento da Campanha da Fraternidade 2025, Projetos de Leis Ordinárias n.º 11/2025, n.º 12/2025 e n.º 13/2025, todos do Executivo, Projeto de Resolução n.º 02/2025, da Mesa Administrativa, continuando com a leitura, Of. Gab. GL n.º 85/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Of. Gab. GL n.º 87/2025 Prefeitura Municipal de Canas, Ofício n.º 19/2025 SABESP, Ofício Convite Alesp. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposituras apresentadas, **Moção de Aplausos n.º 11/2025 para a Senhora Iraci Cestari Rodrigues da Silva, funcionária pública de Canas/SP**, continuando colocando em discussão e votação, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 12/2025 Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, e a Secretaria de obras, sobre a construção de um ponto de ônibus no Bairro São Judas Tadeu**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Waldiney da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Aplausos n.º 13/2025 á todos os Educadores do município de Canas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Waldiney da Silva, continuando



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 49/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, **Indicação n.º 50/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral autoria da propositura, continuando, **Indicação n.º 51/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas na data de hoje em razão do feriado, continuando, **Moção de Apelo n.º 15/2025 á Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, referente a falta de água e qualidade da água fornecida no município de Canas, especialmente no Bairro Alto do Cruzeiro,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 14/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, no sentido que o mesmo informe a esta Casa de Leis se já existe algum Projeto para o aumento de salário para a equipe da Defesa Civil de Canas,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 15/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas em especial a Diretoria de Obras Públicas e Defesa Civil referente a elaboração do Projeto de melhorias e adequações nas obras de prevenção do Rio Canas,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 52/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando, **Indicação n.º 53/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas,** continuando e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2025, Dispõe sobre o programa “Censo de Inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e da outras providências,** do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando, colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2025, Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências,** do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2025, Institui a carteira de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDHA) no município de Canas e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2025, Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração municipal de deixar iniciados os procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais de natureza continua ao final de cada mandato e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e convocou os Nobres Edis para 5ª Sessão Extraordinária Subsequente e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, QUINTA-FEIRA AS 20:20 HORAS.

Aos seis dias do mês de março, de dois mil e vinte e cinco, quinta-feira, às vinte horas e vinte minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE, E WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, referente ao artigo 253 do RI, solicitando votação em bloco dos Projetos aprovados em Sessão anterior com dispensa na leitura dos pareceres, continuando, sendo Regimental o pedido do Vereador o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação os Projetos; Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2025, Dispõe sobre o programa “Censo de Inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e da outras providências**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2025, Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Canas e dá outras providências**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2025, Institui a carteira de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDHA) no município de Canas e dá outras providências**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2025, Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração municipal de deixar iniciados os procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais de natureza contínua ao final de cada mandato e dá outras providências**, do Legislativo, continuando colocando em discussão em bloco os Projetos, continuando colocando em votação, sendo todos os Projetos aprovados por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2025.



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

LAERTE ZANIN

Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

14/02/2025

Secretaria da Câmara

EMENTA: Dispõe sobre baixa de bens inservíveis pertencentes à Câmara Municipal de Canas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 / 2025

O **Presidente da Câmara Municipal de Canas, Senhor Laerte Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de bens móveis da Câmara Municipal, considerados inservíveis, discriminados na Relação de Bens, em anexo nesta Resolução, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal providenciará a devolução e a transferência dos bens considerados inservíveis, ao Poder Executivo, para as suas devidas providências.

Art. 3º. Os responsáveis pelo registro do patrimônio, providenciarão a baixa no sistema patrimonial e encaminharão os dados ao setor contábil, para os registros pertinentes.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 14 de fevereiro de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

1

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
14/02/2025

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Canas a realizar a transferência de bens móveis considerados inservíveis, discriminados na Relação de Bens, em anexo nesta Resolução, ao Poder Executivo Municipal, após ter feito o levantamento, identificação, organização, avaliação, registro e evidenciação de bens de patrimônio público municipal, inclusive de bens considerados inservíveis, adquiridos pela Casa Legislativa. No levantamento efetuado alguns bens não são mais utilizados pelo Poder Legislativo, fazendo parte do acervo considerados como inservíveis os bens considerados como inservíveis estão discriminados na Relação de Bens, em anexo ao projeto em comento.

Diante do exposto, a propositura do presente projeto de resolução, no intuito de que se possibilite a devolução ao Poder Executivo, de todos os bens considerados inservíveis, para que o mesmo adote as devidas providências, em consonância à legislação vigente.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Canas, 14 de fevereiro de 2025.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

2

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Cozinha

FICHA DE PATRIMÔNIO

10/10/2022

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Código: CMC000000231 **Responsável:** Laerte Zanin
Descrição: Armário Para Cozinha De Aço - 3 Porta(s) Lateral(is) - Sem Gaveta(s) - Marca Itatiaia - Modelo Outros - 55 X 119 X 30 Cm
Localização: 007 - Cozinha **Data da Avaliação:** 29/08/2022

DADOS CONTÁBEIS - AVALIAÇÃO

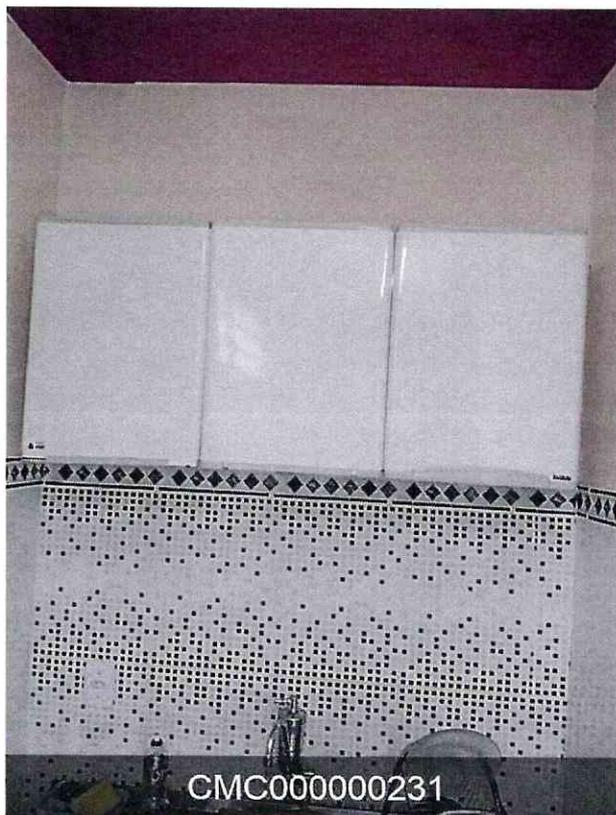
Valor da Aquisição: R\$ 0,00 **Valor de Mercado:** R\$ 1.136,16
Desvalorização: R\$ 0,00 **Estado de Conservação:** Regular - 50%
Depreciação: R\$ 0,00 **Valor do Estado de Conservação:** R\$ 568,08

FONTES DE PESQUISAS - ANÁLISE DE MERCADO ATUAL

- Fonte 1** https://www.americanas.com.br/produto/4830386301?epar=bp_pl_00_go_mv_d_9082_n_comp_tk1&opn=YSMESP&WT.srch=1&offerId=623dd0a287c00289c262a5d0&gclid=... **Valor 1 :** R\$ 2.899,00
- Fonte 2** <https://loja.colormaq.com.br/armario-de-cozinha-aereo-titanium-3-portas-52x105cm-em-aco-branco.html?=&apwc=Y2FuYWxJbnRlZ3JhY2FvPTU1NHxwcm9kdXRvPTE...> **Valor 2 :** R\$ 239,00
- Fonte 3** https://www.mobly.com.br/armario-aereo-evidence-3-pt-branco-120-cm-924906.html?spall_source=especiais&gclid=CjwKCAjwx7GYBhB7EiwA0d8oe3b6MjENt1NW-Tk... **Valor 3 :** R\$ 270,49

Média de Valor de Mercado: R\$ 1.136,16
Fator de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Mercado: R\$ 1.136,16

FOTOGRAFIA DO PATRIMÔNIO



Cozinha

FICHA DE PATRIMÔNIO

10/10/2022

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Código: CMC000000232 **Responsável:** Laerte Zanin
Descrição: Gabinete Para Pia De Aço - 2 Porta(s) Lateral(is) - 3 Gaveta(s) - Marca Hdg - Modelo Outros - 92 X 120 X 54 Cm
Localização: 007 - Cozinha **Data da Avaliação:** 29/08/2022

DADOS CONTÁBEIS - AVALIAÇÃO

Valor da Aquisição: R\$ 0,00 **Valor de Mercado:** R\$ 694,96
Desvalorização: R\$ 0,00 **Estado de Conservação:** Bom - 25%
Depreciação: R\$ 0,00 **Valor do Estado de Conservação:** R\$ 521,22

FONTES DE PESQUISAS - ANÁLISE DE MERCADO ATUAL

Fonte 1 https://www.americanas.com.br/produto/94891879?epar=bp_pl_00_go_mv_pmax_geral&opn=YSMESP&WT.srch=1&offerId=5f9218541b186381b56d0a1f&qclid=CjwKCAjwx... **Valor 1 :** R\$ 689,90

Fonte 2 <https://www.minhaitatiaia.com.br/balcao-cozinhas-italiaia-tarsila-3-portas-e-2-gavetas-entrada-para-pia-branco/p?idsku=83&qclid=CjwKCAjwx7GYBhB7Eiw...> **Valor 2 :** R\$ 765,99

Fonte 3 <https://loja.colormaq.com.br/gabinete-de-cozinha-colormaq-roma-para-pia-de-150m-em-aco-branco-branco-2.html?=&apwc=Y2FuYWxJbnRIZ3JhY2FvPTU1NHxwcm9k...> **Valor 3 :** R\$ 629,00

Média de Valor de Mercado: R\$ 694,96
Fator de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Mercado: R\$ 694,96

FOTOGRAFIA DO PATRIMÔNIO



Cozinha

FICHA DE PATRIMÔNIO

10/10/2022

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Código: CMC000000233 **Responsável:** Laerte Zanin
Descrição: Eletrodoméstico Tipo Fogão 04 Bocas - Marca Brastemp - Modelo Outros
Localização: 007 - Cozinha **Data da Avaliação:** 29/08/2022

DADOS CONTÁBEIS - AVALIAÇÃO

Valor da Aquisição: R\$ 0,00 **Valor de Mercado:** R\$ 1.358,24
Desvalorização: R\$ 0,00 **Estado de Conservação:** Bom - 25%
Depreciação: R\$ 0,00 **Valor do Estado de Conservação:** R\$ 1.018,68

FONTES DE PESQUISAS - ANÁLISE DE MERCADO ATUAL

- Fonte 1** https://www.magazineluiza.com.br/fogao-4-bocas-electrolux-branco-acen-dimento-automatico-52lbu/p/012203401/ed/fg4b/?&force=1&seller_id=magazineluiza... **Valor 1 :** R\$ 1.091,55
- Fonte 2** https://www.americanas.com.br/produto/5382955231?epar=bp_pl_00_go_ed_d_9072_comp_brand_brastemp&opn=YSMESP&WT.srch=1&offerId=62c329ee2376eb9c724d3a... **Valor 2 :** R\$ 1.584,17
- Fonte 3** <https://www.brastemp.com.br/fogao-brastemp-4-bocas-branco-com-duas-prateleiras-com-alturas-ajustaveis-bfo4nbb/p?idsku=326030995&qclid=CjwKCAjwx7GYB...> **Valor 3 :** R\$ 1.399,00

Média de Valor de Mercado: R\$ 1.358,24
Fator de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Mercado: R\$ 1.358,24

FOTOGRAFIA DO PATRIMÔNIO



SA

Cozinha

FICHA DE PATRIMÔNIO

10/10/2022

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Código: CMC000000236 **Responsável:** Laerte Zanin
Descrição: Armário Semi Aberto De Mdf - 2 Porta(s) Lateral(is) - Sem Gaveta(s) - Marca Desconhecido - Modelo Outros - 85 X 109 X 50 Cm
Localização: 007 - Cozinha **Data da Avaliação:** 16/08/2022

DADOS CONTÁBEIS - AVALIAÇÃO

Valor da Aquisição: R\$ 0,00 **Valor de Mercado:** R\$ 464,60
Desvalorização: R\$ 0,00 **Estado de Conservação:** Regular - 50%
Depreciação: R\$ 0,00 **Valor do Estado de Conservação:** R\$ 232,30

FONTES DE PESQUISAS - ANÁLISE DE MERCADO ATUAL

- Fonte 1** https://www.madeiramadeira.com.br/armario-baixo-para-escritorio-2-portas-pe40-pandin-moveis-356977.html?origem=pla-356977&utm_source=google&utm_med... **Valor 1 :** R\$ 493,90
- Fonte 2** <https://www.comfy.com.br/armario-yaris-baixo-1-prateleira-calvi-e-preto.html?gclid=Cj0KCQjwgO2XBhCaARIsANrW2X3uifNdzd31kQDRnqUmHWn05OUV12xnFSfZAx77...> **Valor 2 :** R\$ 494,91
- Fonte 3** https://www.mobly.com.br/armario-de-escritorio-copy-2-pt-cinza-73-cm-871359.html?spall_source=especiais&gclid=Cj0KCQjwgO2XBhCaARIsANrW2X1e8dg7MZpW4... **Valor 3 :** R\$ 405,01

Média de Valor de Mercado: R\$ 464,60
Fator de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Mercado: R\$ 464,60

FOTOGRAFIA DO PATRIMÔNIO



Cozinha

FICHA DE PATRIMÔNIO

10/10/2022

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Código: CMC000000237 **Responsável:** Laerte Zanin
Descrição: Eletrodoméstico Tipo Refrigerador - Marca Continental - Modelo Elegance 290
Localização: 007 - Cozinha **Data da Avaliação:** 29/08/2022

DADOS CONTÁBEIS - AVALIAÇÃO

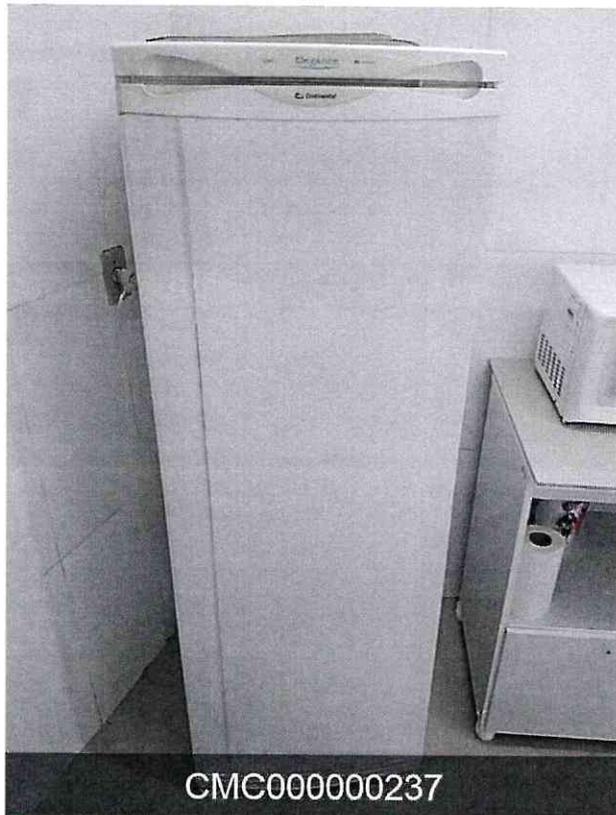
Valor da Aquisição: R\$ 0,00 **Valor de Mercado:** R\$ 1.829,30
Desvalorização: R\$ 0,00 **Estado de Conservação:** Regular - 50%
Depreciação: R\$ 0,00 **Valor do Estado de Conservação:** R\$ 914,65

FONTES DE PESQUISAS - ANÁLISE DE MERCADO ATUAL

- Fonte 1** https://www.submarino.com.br/produto/108770509?epar=bp_pl_px_go_p_max_eletrodomesticos_geral_3P&opn=XMLGOOGLE&WT.srch=1&offerId=62ffb28354697ab5b65b... **Valor 1 :** R\$ 1.689,90
- Fonte 2** <https://www.consul.com.br/geladeira-consul-degelo-seco-261-litros-branca-cra30fb/p?idsku=688&gclid=CjwKCAjwx7GYBhB7EiwA0d8oe6pcFCsTcTIVbQD9n7YOMxTQ...> **Valor 2 :** R\$ 2.009,00
- Fonte 3** https://www.americanas.com.br/produto/108770509?epar=bp_pl_00_go_ed_d_9072_comp_brand_consul&opn=YSMESP&WT.srch=1&offerId=62ffb284adbc5f39b9abf4fd&... **Valor 3 :** R\$ 1.789,00

Média de Valor de Mercado: R\$ 1.829,30
Fator de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Mercado: R\$ 1.829,30

FOTOGRAFIA DO PATRIMÔNIO



24



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	158
Ementa	Projeto de Resolução n.º 02/2025 - Dispõe sobre baixa de bens inservíveis pertencentes á Câmara Municipal de Canas. de autoria da Mesa Administrativa
Autor	Mesa Administrativa
Tipo da Matéria	Projeto de Resolução

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **27/02/2025 14:11:00**

81

PROJETO DE LEI N. ____ DE ____ DE _____ DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

12/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do Município de Canas, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

I- repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

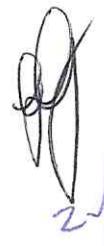
IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.



§3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º O saldo financeiro do fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16, de 07, de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A/C .
EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Diante da deliberação da ARSESP n. 1545/2024, os municípios devem criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura, visando o recebimento de recurso.

É de conhecimento público e notório a extrema necessidade de ampliação do saneamento básico, visando proteger e assegurar a saúde pública e o meio ambiente saudável e equilibrado.

Deste modo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, desta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de 02 de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA RAMADAS

PREFEITO MUNICIPAL

A/C
EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
E
DEMAIS VEREADORES

Canas, 02 de setembro de 2024.

Memorando nº 228/2024-OBAS

Para: Secretaria Negócios Jurídicos

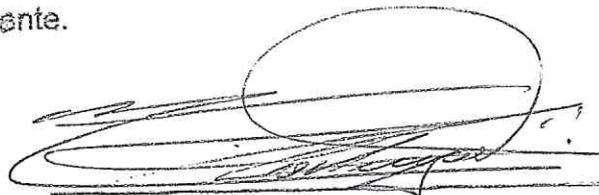
Assunto: Parecer sobre criação de Fundo Municipal de Saneamento Básico

Ilustre Senhora Secretária,

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.545 de 16 de agosto de 2024, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico, encaminho a V.Sa. a documentação recebida para análise e prosseguimento.

Certo de vossa atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Engenheiro Willinilton Tavares Portugal
Assessor de Gabinete



Arquiteto Celso Luiz da Silva Prudente
Secretário de Obras, Habitação, Meio Ambiente,
Agricultura e Serviços Públicos

54

Básico

Kellermann Moraes <kellermann.msilva@gmail.com>

Ter, 20/08/2024 09:01

Para: CANAS - Obras <obras@canas.sp.gov.br>

1 anexos (770 KB)

Deliberacao ARSESP 1545_2024.pdf;

EM 20/AGO/2024
M.C. PORTUGAL
FAVOR, PARA LICENÇA
E PROVIDÊNCIAS.

Arq. Ceiso L. S. Prudente
Secretário de Obras, Habitação
Meio Ambiente, Agricultura e
Serviços Públicos

----- Forwarded message -----

De: **Conselho Deliberativo URAE Sudeste** <conselhodeliberativouraesudeste@sp.gov.br>

Date: seg., 19 de ago. de 2024 às 17:59

Subject: Deliberação ARSESP nº 1.6545, de 16-08-2024 – Fundos Municipais de Saneamento Básico

To: Conselho Deliberativo URAE Sudeste <conselhodeliberativouraesudeste@sp.gov.br>

Prezado(a) Representante,

Servimo-nos do presente para informar que foi publicada Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16-08-2024, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico.

Compartilhamos a referida deliberação como anexo, bem como um roteiro de apoio aos municípios.

Agradecemos novamente a colaboração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Roberta Buendia Sabbagh

Respondendo pelo expediente da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1- Sudeste

ROTEIRO PARA HABILITAÇÃO DO FUNDO

A seguir estão listados os passos para habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, **necessário para o repasse previsto no novo contrato de concessão**, de percentual da receita líquida do trimestre (Receita Bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita). O repasse será realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VIII contratual.

1. Legislação Aplicável: Deliberação ARSESP nº 1.545/2024, vide **Anexo**;

2. Documentação que deve ser juntada pelo Município:

- i. Manifestação do titular do serviço, endereçado à ARSESP, solicitando habilitação do fundo;
- ii. Publicação, **de acordo com a Lei Orgânica Municipal**, de ato normativo de instituição do Fundo Municipal;

disponível no endereço eletrônico <http://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/wp-content/uploads/sites/24/2024/05/Plano-Regional-de-Saneamento-Basico-da-URAE-1-Sudeste.pdf>;

- iv. Publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do **Órgão Gestor**, previsto no inciso **v** do art. 2º da referida deliberação;
 - v. Declaração da **conta bancária** e respectivo contrato com a instituição financeira de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico, na qual será autorizado o crédito do repasse, que deve possuir o mesmo CNPJ do fundo municipal de saneamento básico;
 - vi. Cópia do **CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico**;
 - vii. Cópia do contrato, contendo a **especificação dos valores a serem repassados**, o contrato de concessão e o Anexo II específico do município em que consta a especificação do valor a ser repassado. **Os dados estão disponíveis no endereço <https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/conselho-deliberativo-urae-1/>**;
 - viii. Declaração de participação em URAE com prestação de serviços regulada pela Arsesp, podendo ser o **termo de adesão a URAE**.
3. Toda a documentação deve ser encaminhada para o e-mail protocolo@arsesp.sp.gov.br ou entregue na sede da ARSESP, **indicando endereço eletrônico com nome do responsável pelo acompanhamento do processo** caso sejam necessárias diligências por parte do município.
4. A ARSESP terá de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da documentação completa, para análise da solicitação de habilitação e **os valores depositados pelo prestador de serviços no fundo municipal não poderão ser utilizados pelo município até a conclusão do processo de habilitação pela ARSESP, por meio de publicação de Deliberação específica.**

74



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.545, de 16-08-2024

DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.545, de 16 de agosto de 2024

Estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico.

(Processo SEI 133.00001791/2024-38).

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando o art. 13 da Lei 11.445/2017, que faculta aos Municípios a criação de fundos com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o objetivo dos fundos municipais de saneamento básico é a universalização do acesso aos serviços do setor;

Considerando a necessidade de recursos financeiros para execução das ações previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos Regionais de Saneamento Básico;

Considerando que os fundos são importantes instrumentos de política pública e por isto devem ter reconhecimento regulatório;

Considerando que um dos objetivos da regulação é a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (art. 22, IV, da Lei nº 11.445/2007);

Considerando que compete à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais devem

SA

procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (art.23, IV, da Lei nº 11.445/2007);

Considerando que compete à ARSESP, no âmbito do Estado de São Paulo, preservadas as competências e prerrogativas municipais, o controle, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e, quando a ela delegados, de titularidade municipal (art. 6º, caput e §1º, e artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 1.025/2007);

Considerando que a ARSESP havia estabelecido um componente financeiro a ser reconhecido nas tarifas aplicadas a toda área atendida pelo prestador, que se refere ao repasse de recursos para fundos municipais de saneamento básico, correspondente a percentual da receita operacional direta obtida nos municípios;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições para o reconhecimento tarifário do repasse da receita dos prestadores regulados pela ARSESP aos fundos municipais de saneamento básico no Estado de São Paulo, cuja finalidade é fomentar ações que objetivem a universalização e a continuidade dos serviços de responsabilidade do seu titular;

Considerando que o limite regulatório, para fins de reconhecimento tarifário de repasse de recursos a fundos municipais, tem como fundamento a necessidade de limitação do impacto tarifário de repasses, definidos por municípios em cada contrato individual, sobre tarifas aplicáveis aos usuários situados em um conjunto de municípios, diante da estrutura tarifária definida pela ARSESP;

Considerando a conseqüente possibilidade de reconhecer nas tarifas os repasses superiores ao limite regulatório previsto na Deliberação ARSESP nº 870/2019, desde que previsto em contrato celebrado para prestação regionalizada do serviço de saneamento básico, contemplando todos os municípios submetidos ao mesmo regime tarifário ou em contratos celebrados por um único município, cujas tarifas sejam aplicáveis exclusivamente para os usuários situados no respectivo município;

Considerando a realidade dos Planos de Saneamento das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs e respectiva contratação regionalizada da Prestação de Serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário conforme a Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021, com última atualização pela Lei nº 17.853, de 08/12/2023; e

Considerando a necessidade de atualização da Deliberação ARSESP nº 870/2019, para os fins de conferir maior celeridade e eficiência à homologação dos fundos municipais de saneamento básico,

9.11

DELIBERA:

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSESP, aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

Capítulo II - Do Reconhecimento Tarifário

Art. 2º. O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser reconhecido na tarifa devida ao prestador regulado pela ARSESP, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - instituição regular de Fundo Municipal de Saneamento Básico, na forma da lei orgânica do Município, que deverá ser gerido por órgão de gestão administrativa próprio, com competências para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e composto por, ao menos, 1 (um) representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico;

II - existência de Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Regionalizado de Saneamento Básico atualizado e em vigor, nos termos do §4º, do art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007; e

III - prestação dos serviços através de contrato regular e vigente, conforme art. 3º, IX, da Lei nº. 11.445/2007, ou prestação direta.

§1º. As regras de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, descritas no inciso I do caput, deverão ser previstas no ato normativo responsável por sua instituição.

§2º. O fundo de que trata o inciso I do caput deve ter por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

10

como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o parágrafo único do art. 13 da Lei 11.445/2007.

Art. 3º. Não serão objeto de reconhecimento tarifário os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico pagos ao titular, decorrentes de outorga, no caso de delegação onerosa de serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Respeitado o disposto no §1º, não serão objeto de reconhecimento tarifário os repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico que superarem o patamar de 4% (quatro por cento) da receita operacional direta obtida pelo prestador no respectivo município.

§1º. Será admitida a superação do limite regulatório previsto no *caput*, com a consequente viabilidade de reconhecimento tarifário, para os repasses a Fundos Municipais de Saneamento Básico previstos:

1. em contratos celebrados por um único município, cujas tarifas sejam aplicáveis exclusivamente para os usuários situados no respectivo município, os quais arcarão com os correspondentes valores adicionais; ou
2. em contratos celebrados por conjunto de municípios para prestação regionalizada, por qualquer das formas previstas no artigo 3º, inciso VI, da Lei 11.445/2007, desde que as tarifas sejam fixadas e aplicáveis exclusivamente aos municípios integrantes da regionalização, cujos usuários arcarão com os correspondentes valores adicionais.

§2º. Na hipótese descrita no *caput*, será reconhecido na tarifa o menor valor entre o efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Saneamento e o limite fixado no *caput* deste artigo, devendo o excedente ser assumido pelo prestador dos serviços, sem reconhecimento tarifário.

§3º. A receita mencionada no *caput* deste artigo refere-se à receita líquida dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deduzidos os tributos.

§4º. A frequência da efetivação do repasse ao fundo deve ser estabelecida na legislação municipal ou acordada entre o município e o prestador, desde que o valor devido seja integralmente transferido a cada ano fiscal.

112

55. O prestador deve criar rubricas contábeis específicas para registro das despesas com os repasses aos fundos, que permitam sua identificação por município.

§6º. O componente financeiro a ser repassado na tarifa será calculado quando da realização das revisões tarifárias e, caso algum fundo seja habilitado no decorrer do ciclo tarifário, o repasse será objeto de ajuste compensatório, observada a metodologia estabelecida no âmbito das revisões tarifárias.

Art. 5º. O prestador de serviço deverá enviar anualmente à ARSESP relatório contendo os valores efetivamente repassados aos fundos, segregados por município e conforme periodicidade estabelecida para cada repasse.

Parágrafo único. A ARSESP poderá solicitar, se necessário, documentos complementares para o reconhecimento tarifário dos repasses.

Art. 6º. Os municípios deverão encaminhar anualmente à ARSESP os seguintes documentos, referentes ao último exercício:

I - até o dia 31 de março, relatório das atividades financiadas com os recursos do fundo municipal, vinculadas aos repasses realizados pelo prestador;

II - até 31 de março, aprovação das contas pelo Órgão Gestor do fundo municipal de saneamento básico, bem como a relação atualizada dos responsáveis que compõem o órgão com nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato; e

III - até 30 (trinta) dias após sua prolação, cópia da decisão do Tribunal de Contas do Estado/Município referente ao julgamento das contas apreciadas quanto ao fundo municipal de saneamento básico.

Art. 7º. O resultado das fiscalizações promovidas pela ARSESP acerca dos repasses do prestador aos fundos municipais será encaminhado ao órgão gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 8º. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta deliberação, ou da constatação de qualquer irregularidade no Fundo Municipal de Saneamento Básico ou no emprego de seus recursos, a ARSESP poderá revogar, suspender ou modificar o reconhecimento nas tarifas dos repasses realizados pelo prestador ao respectivo fundo, formalizada por meio de deliberação específica.

121

somente poderão ser retomados pelo prestador após a regularização da situação e nova habilitação pela ARSESP.

§2º. Na hipótese de suspensão, os valores serão contingenciados pelo prestador e, após a regularização da situação que ensejou a suspensão, repassados os valores retroativos.

Capítulo III - Do Processo de Habilitação

Art. 9º. Os valores a serem repassados para Fundos Municipais de Saneamento Básico somente serão passíveis de incorporação às tarifas após a análise e conclusão do processo de habilitação pela ARSESP, por meio de deliberação específica.

§1º. O processo de habilitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. manifestação do titular do serviço solicitando a habilitação;
2. publicação oficial do ato normativo que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico, na forma da lei orgânica municipal;
3. Plano Municipal ou Plano Regional de Saneamento Básico atualizado e vigente;
4. publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Órgão Gestor, previsto no inciso I, do art. 2º, desta deliberação;
5. declaração da conta bancária e respectivo contrato com a instituição financeira de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico, na qual será autorizado o crédito do repasse, que deve possuir o mesmo CNPJ do fundo municipal de saneamento básico;
6. cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico, e
7. cópia do contrato regular vigente sobre a prestação dos serviços de saneamento básico com o município contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal e, quando pertinente, declaração de participação em URAE com prestação de serviços regulada pela Arsesp.

§2º. Para fins de atendimento ao item 2, §1º, deste artigo, será considerado como atualizado o Plano que atenda à periodicidade de atualização exigida na legislação do

134

periodicidade mínima decenal constante do artigo 19, §4º, da Lei 11.445/2007.

§3º. O prestador de serviços deverá iniciar o repasse dos valores previstos em contrato, à conta bancária mencionada no §1º, item 5, deste artigo, após a comprovação, por parte do Município, junto ao prestador:

1. do protocolo na ARSESP, na forma do artigo 10, do pedido de habilitação do Fundo Municipal, com a apresentação de todos os documentos previstos no art. 9º, §1º; e
2. da titularidade do Fundo Municipal da conta corrente indicada para o crédito dos repasses.

§4º. Os valores depositados pelo prestador de serviços no fundo municipal, na forma do §2º, não poderão ser utilizados pelo município, até a conclusão do processo de habilitação pela ARSESP, por meio de publicação de Deliberação específica.

§5º. Caso a ARSESP venha a deliberar pela habilitação do fundo, será atribuído efeito retroativo à sua decisão ao momento do protocolo, para todos os fins, inclusive para composição tarifária.

§6º. caso a ARSESP venha a deliberar pela inabilitação do fundo, todos os recursos repassados deverão ser devolvidos, na forma indicada pela ARSESP, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de inabilitação, e serão destinados à modicidade tarifária no correspondente contrato.

Art. 10. O município deverá protocolar na sede da ARSESP ou por meio do protocolo digital (protocolo@arsesp.sp.gov.br) os documentos descritos no art. 9º desta Deliberação, a fim de dar início ao processo de habilitação, indicando endereço eletrônico com nome do responsável pelo acompanhamento do processo caso sejam necessárias digiências por parte do município.

§1º. A ARSESP disporá de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da documentação, para análise da solicitação de habilitação.

§2º. Deferida a solicitação de habilitação, a ARSESP publicará Deliberação específica reconhecendo nas tarifas o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, e indicando o percentual da receita que será reconhecido.

§3º. Caso sejam necessários esclarecimentos complementares, a ARSESP solicitará as informações adicionais por meio de ofício direcionado ao responsável indicado na forma do *caput*.

14/1

Art. 11. A Arsesp enviará ofício à Prefeitura, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Saneamento e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.

Art. 12. A ARSESP divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

Art. 13. O prestador de serviço com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º desta Deliberação, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.

Parágrafo único. A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à ARSESP, implicará na suspensão do reconhecimento tarifário, observado o artigo 8º.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 14. A ARSESP poderá adotar o reconhecimento tarifário para os repasses realizados aos fundos municipais de saneamento básico instituídos por consórcios públicos de municípios, na forma do art. 13 da Lei Federal nº. 11.445/2007, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 15. O prestador deverá informar na conta do usuário o valor correspondente ao repasse aos Fundos Municipais de Saneamento.

Parágrafo único. A informação de que trata este artigo deverá ser submetida à ARSESP previamente à sua inclusão na conta do usuário.

Art. 16. Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.

158

Deliberação ARSESP nº 870/2019.

164



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

149

Ementa

PROJETO DE LEI - "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CANAS,"

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **26/02/2025 11:32:16**

127